APROVADO DIA		**LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA – 18/02/2025**	**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 03/2025**

AUTORIA: VEREADOR WILLIAN DA SILVA MORAES – REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 03, de 14 de janeiro 2025

"Dispõe sobre a regulamentação das normas para a construção de quadras poliesportivas nas escolas municipais e demais espaços esportivos e de lazer no âmbito do município de Nova Andradina e dá outras providências."

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que as quadras poliesportivas construídas nas escolas municipais e em demais espaços esportivos e de lazer no âmbito do município de Nova Andradina deverão observar as medidas e especificações técnicas oficiais previstas para as modalidades de Basquete, Voleibol, Handebol e Futsal, conforme as normas estabelecidas pelos respectivos órgãos competentes, incluindo a Confederação Brasileira de Basquete (CBB), a Confederação Brasileira de Voleibol (CBV), a Federação Internacional de Handebol (IHF) e a Confederação Brasileira de Futebol de Salão (CBFS).

Art. 2º As quadras poliesportivas deverão ser projetadas, executadas e adequadas conforme as seguintes medidas mínimas para cada modalidade:

I – Basquete: a) Medidas da quadra: 28 metros de comprimento por 15 metros de largura; b) Linha de 3 pontos: a 6,75 metros de distância do aro; c) Altura do aro: 3,05 metros.

II – Voleibol: a) Medidas da quadra: 18 metros de comprimento por 9 metros de largura; b) Linha de ataque: a 3 metros da linha central.

III – Handebol: a) Medidas da quadra: 40 metros de comprimento por 20 metros de largura; b) Área do goleiro: 6 metros de profundidade.

IV – Futsal: a) Medidas da quadra: 25 metros de comprimento por 16 metros de largura; b) Área de goleiro: 5 metros de profundidade.

Art. 3º Para a realização da construção ou reforma de qualquer quadra poliesportiva, será exigido atestado de um profissional de Educação Física com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF), certificando que as dimensões e a estrutura da quadra atendem às normas técnicas exigidas para as modalidades acima mencionadas.

Parágrafo único. O atestado deverá ser fornecido após vistoria técnica do profissional de Educação Física e será anexado ao projeto de construção ou reforma da quadra, sendo pré-requisito para a liberação do alvará de construção e execução.

Art. 4º O município, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Esportes, poderá criar programas de apoio e incentivo à adaptação e modernização das quadras esportivas existentes nas escolas e espaços públicos de lazer, com a finalidade de garantir a aplicação das normas técnicas e o cumprimento das especificações estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Andradina – MS, 14 de fevereiro de 2025

WILLIAN DA SILVA MORAES:00481146180

Assinado de forma digital por WILLIAN DA SILVA MORAES:00481146180
Dados: 2025.02.18 11:41:44 -03'00'

WILLIAN DA SILVA MORAES REPUBLICANOS
"Willian Moraes"
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa padronizar as quadras esportivas nas escolas municipais e outros espaços públicos de Nova Andradina, assegurando que atendam às exigências das principais modalidades esportivas, proporcionando ambientes adequados para a prática de esportes.

Ao estabelecer normas técnicas claras e exigir a assinatura de um profissional de Educação Física, buscamos garantir a segurança, a qualidade e o bom aproveitamento dos espaços, beneficiando tanto os estudantes quanto os cidadãos em geral que utilizam essas instalações para atividades físicas e esportivas.